



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Doutor Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Wagner Pimenta. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Não se manifestando os Ministros, o Excelentíssimo Ministro Presidente informou que faria algumas considerações.

Inicialmente Sua Excelência propôs alteração da data do seu comparecimento à 89ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, para o período de onze a quinze de junho vindouro, e não no período anteriormente definido, para poder acompanhar naquele evento o Excelentíssimo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. A proposta foi aprovada, à unanimidade, nos termos da seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 776/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, alterar a data de comparecimento do Ex.º Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto à 89ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, para o período de 11 a 15 de junho de 2001, anteriormente definido para a primeira semana do evento."

Em seguida, o Colegiado deliberou acerca do valor das diárias internacionais a ser pago aos Excelentíssimos Ministros que comparecerão à referida Conferência, bem como autorizou a emissão de passagens aéreas de primeira classe a Suas Excelências.

Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto consignou, autorizado pelo Colegiado, que o Processo nº TST-RMA-328.644/96, do qual é Relator o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, não foi julgado na segunda sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em quinze de março último, embora tenha constado da ata daquela sessão, ressaltando que o equívoco pode ter ocorrido devido a falha do sistema de computação.

Na continuidade, o Colegiado apreciou proposta de edição de ato regimental referente à distribuição de processos a juiz convocado para substituir o Vice-Presidente da Corte na hipótese de afastamento por período superior a trinta dias. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen teceu considerações sobre a matéria, sugerindo que, no futuro, a distribuição de processos seja extensiva ao Ministro Vice-Presidente. Tendo em vista a ausência dos demais Membros da Administração do Tribunal, ficou consignado que em agosto, após a posse dos novos Vice-Presidente e Corregedor-Geral, essa proposição voltará a ser discutida. Aprovou-se, à unanimidade, a

seguinte redação

: "ATO REGIMENTAL Nº 6/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Ato Regimental nº 6, nos seguintes termos: "ATO REGIMENTAL Nº 6 - Art. 1º- Não haverá distribuição de processos ao Ministro eleito para cargo de direção, a partir da data da eleição. Art. 2º- Se o afastamento do relator for definitivo, em decorrência de haver assumido cargo de direção no Tribunal, seus processos ficarão vinculados à cadeira vaga no órgão a que pertence e atribuídos, conforme o caso, ou ao Juiz Convocado ou ao novo titular da cadeira, salvo aqueles em que o relator já tiver apostado seu visto. Art. 3º- Em caso de afastamento temporário do Ministro Vice-Presidente por período superior a trinta dias, o juiz que houver de substituí-lo receberá a distribuição normal de processos de competência de Turma. Parágrafo único. Os processos distribuídos, e ainda não, julgados, serão redistribuídos ao Vice-Presidente, quando do seu retorno, ou ao julgador que ocupar temporária ou definitivamente a cadeira. Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto submeteu ao referendo do Colegiado o Ato.GDGA.GP.Nº 136/2001, que baixou em dezessete de abril do ano em curso, suspendendo o pagamento do auxílio-alimentação aos Magistrados do Tribunal Superior do Trabalho a partir de 1º de maio de 2001, considerando a Decisão nº 186/01 do Tribunal de Contas da União, em sua composição plena, tomada no julgamento do Processo TC nº 001.229/2000.4, objeto de comunicação a esta Corte por meio do Aviso nº1.333-SGS-CU, de quatro de abril do ano corrente, e, tendo em vista o constante do Processo TST nº 44.994/01. Sua Excelência fez leitura da Decisão do egrégio Tribunal de Contas da União, comunicada pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Ministro Humberto Guimarães Souto, que consigna: "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide: conhecer da presente representação por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, considerá-la procedente, tendo em vista a falta de amparo legal para pagamento de auxílio-alimentação a Magistrados; determinar ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região que, caso não tenha ainda efetivado tal providência, adote, sob pena de responsabilidade solidária, as medidas administrativas cabíveis para suspensão dos efeitos da Resolução Administrativa nº 182/99 e para restituição aos cofres da União de todos os valores pagos aos Magistrados trabalhistas a título de auxílio-alimentação; determinar à Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região que informe a este TCU, no prazo de sessenta dias, acerca do cumprimento da determinação constante dos itens 8.2 acima; determinar a juntada dos presentes autos à tomada de contas do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região relativa ao exercício de 2000 para exame em conjunto e confronto; dar ciência dessa decisão, relatório e voto ao Procurador do Trabalho, Mário Roberto de Freitas Evangelista, da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, bem como ao Ministro Presidente do TST." Esclareceu, ainda, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto que, em relação aos demais membros da Justiça do Trabalho, a questão será levada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por maioria, a matéria foi aprovada nos termos constantes da seguinte Resolução Administrativa:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 778/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por maioria, referendar o ato GDGCA.GP.Nº 136/2001 do Ex.º Ministro Presidente do Tribunal, que suspendeu o pagamento do auxílio-alimentação aos Ex.ºs Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 1º de maio de 2001."

Prosseguindo, o egrégio Colegiado passou ao exame do **PROCESSO Nº RMA-571.142/1999-8** - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanó Júnior, Recorrido: TRT da 19ª Região, Recorridos: Adalgisa Jatubá Parafzo Carvalho e Outros, Recorrido: Eugênio Lisboa Vilarde Melo Júnior, que trata de recurso em matéria administrativa oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por intermédio do qual o Ministério Público do Trabalho que atua junto àquele órgão insurge-se contra o venerando acórdão que deferiu a percepção cumulativa da remuneração integral da função comissionada com a VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada. O julgamento havia sido suspenso em virtude da concessão de vista regimental ao Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de negar provimento ao recurso. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, em voto divergente, recordou as leis que disciplinaram os critérios de incorporação da referida vantagem à remuneração, as inúmeras medidas provisórias que dispuseram sobre diversos aspectos do instituto em comento, as decisões do Supremo Tribunal Federal e de Ministros desta Corte. Também teceu considerações sobre o quadro existente hoje, sobretudo nos Tribunais Regionais do Trabalho, lembrando que em três deles o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a realização de auditoria, preocupado com o montante das despesas com pessoal. Sua Excelência, após ter votado no sentido do provimento do recurso para indeferir a percepção cumulativa da VPNI com a integralidade da função comissionada, propôs que esta Corte aprovasse resolução de caráter normativo, disciplinando o assunto no âmbito da Justiça do Trabalho, O Doutor Ricardo Quintas Carneiro, representante da Federação Nacional do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal, suscitou questão de ordem processual, esclarecendo haver requerido seu ingresso no feito na qualidade de assistente, que foi deferido pelo relator, o qual concedeu vista à parte contrária, o Ministério Público do Trabalho, que ainda não havia se pronunciado sobre suas razões. O Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, após consulta aos autos, mediante parecer oral, manifestou-se quanto ao mérito, concluindo pela não-acumulação da VPNI com a percepção da função gratificada, motivo pelo qual ratificou, em todos os termos, as razões de recurso da Procuradoria Regional da Décima Nona Região, esperando ver provido o recurso ordinário e reformada a decisão revisanda. Após colhidos os votos dos Membros do Colegiado, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou a seguinte decisão, que terá caráter normativo no âmbito da Justiça do Trabalho: "por maioria: I - dar provimento ao recurso para indeferir a percepção cumulativa da VPNI com a integralidade da função comissionada, na forma pleiteada, vencidos os Ex.mos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano Castilho Pereira e Antônio José de Barros Levenhagen, por fundamentos diversos. II - determinar a juntada das notas taquigráficas revisadas aos autos. III - Oficiar ao Tribunal de Contas da União. Redigirá o acórdão o Ex.mo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto convergente o Ex.mo. Ministro Milton de Moura França." Em virtude dessa decisão, foram editadas as resoluções administrativas nºs 775/2001 e 777/2001, com o seguinte teor: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 775/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por maioria: I - referendar o ato do Presidente desta Corte que suspendeu, no Tribunal Superior do Trabalho, a percepção cumulativa da remuneração da função comissionada prevista no art. 14, incisos I, II e III, da Lei nº 9.421/96, com a vantagem pessoal nominalmente identificada, de que trata o art. 15,

§ 1º, da Lei nº 9.527/97, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2001; II - editar Resolução atribuindo, no âmbito da Justiça do Trabalho, caráter normativo à decisão proferida no Processo nº TST-RMA-571.142/99; III - oficiar ao Tribunal de Contas da União." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 777/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por maioria, atribuindo caráter normativo à decisão tomada no Processo nº TST-RMA-571.142/99; suspender, no âmbito da Justiça do Trabalho, a percepção cumulativa da remuneração da função comissionada prevista no art. 14, incisos I, II e III, da Lei nº 9.421/96, com a vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) de que trata o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97."

Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho propôs alteração da redação da Instrução Normativa nº 17, restando deliberado que a proposta de Sua Excelência deverá ser formalizada e encaminhada aos Ministros da Corte para oportuna apreciação.

Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu ao referendo do Colegiado os atos praticados pela Presidência. Não tendo havido objeções, foram aprovadas as seguintes Resoluções Administrativas:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 779/20001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a licença para tratamento de saúde concedida ao Ex.º Ministro Wagner Pimenta, no período de 26 a 29 de março de 2001."

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 780/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os seguintes atos do Ministro Presidente do Tribunal: **ATO. SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 95/2001** - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ BRUNO SILVA**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", padrão 25, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/1998, combinado com o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/1996; e art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/1997. **ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 96/2001** - Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, a partir de 1º/1/1997, o ATO.GP.Nº 382, de 30/4/1991, publicado no D.J. de 8/5/1991, que concedeu a aposentadoria de **MARIA DULCE ALVES DA FONSECA**, no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, referência NI. 35, atualmente Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, por força da Lei nº 9.421/96, incluindo a fundamentação legal do art. 3º da Lei nº 8.911/94 e do art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96 e excluindo as Leis nºs 6.732/79, 7.299/85 e 7.483/86. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº109/2001** - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora **BENEDITA GONÇALVES MIRANDA**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/1998, combinado com o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/1996; e art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/1997."

Em seguida, chamou-se à ordem o

PROCESSO Nº RXOF-ROAG-670.208/2000-6, julgado na segunda sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia/circa de abril último. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Hélio Alves de Paula, Recorrido: Cláudio José da Rocha Frazão, Advogado: Dr. Andréia da Silva Lima Frazão, "Decisão: por unanimidade, deferindo o pedido formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, chamar o feito à ordem para determinar a reatuação como ROAG, porquanto não há remessa de ofício." Após, foram apregoados os seguintes processos: **PROCESSO Nº RMA-445.039/1998-1** – Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Recorridos: Adão Alves dos Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo por falta de *quorum* regimental, tendo em vista a suspeição declarada pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **PROCESSO Nº RMA-471.283/1998-0** – Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí - SINDJUFPE, Advogado: Dr. William Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido: TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, converter o pedido do Exmo. Ministro Vantuil Abdala de vista em mesa para vista regimental, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, no sentido de negar provimento ao recurso. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." Após o julgamento do processo acima referido, a sessão foi convertida em conselho, por constar do Processo RMA-428.826/98 a chancela "em segredo de justiça". Reaberta a sessão pública, foi proclamado o resultado da deliberação do Colegiado, constante da seguinte Certidão de Julgamento: **PROCESSO RMA-428.826/1998-4** – Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Carlos Renato Montes Almeida, Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo, Advogado: Dr. Guaracy da Silva Freitas, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, "Decisão: por maioria: 1 - conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Antônio José Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho; II - suspender o julgamento, encaminhando os autos ao Exmo. Ministro Relator para prosseguir no exame do feito. O processo tramita em segredo de justiça." **PROCESSO Nº RMA-566.349/1999-9** – Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambroso, Recorrida: Cacilda Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Irineu de Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por maioria, computados os votos proferidos pelos Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto e, considerando o voto prevalecente do Exmo. Ministro Presidente, nos termos do artigo 252 do RITST, não conhecer do recurso por incabível e determinar a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União para apuração, vencidos os Exmos. Ministros José Luiz de Vasconcellos, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Gelson de Azevedo, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira." **PROCESSO Nº MS-727.186/2001-3** – Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Impetrante: Sérgio de Castro e Costa Rizzato, Advogado: Dr. Nilson Coronin, Impetrado: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Impetrada: Marisa Moura Bandeira, Advogado: Dr. Ruy Gama e Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, denegar a segurança requerida." **PROCESSO Nº ROMS-426.160/1998-0** – Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Elizete de Borba Rossi, Advogado: Dr. Fabrício Papaléo de Souza, Recorrido: TRT da 12ª Região, Autoridade Coatora: Juiza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento." **PROCESSO Nº RP-689.233/2000-6** – Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Representante: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Representado: Plínio Bolívar de Almeida - Juiz do TRT da 2ª Região, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, "Decisão: por unanimidade, acolher a exceção de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, para examinar a Representação, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que julgue a ação como entender de direito." **PROCESSO Nº ROAG-642.337/2000-2** - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Recorrido: Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Recorrido: Raimundo Gomes de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº ED-RXOF-ROMS-584.706/1999-3** – Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Embargada: Ana Clotilde Tavares Santa Cruz Costa, Advogado: Dr. Hércio Leite Nóbrega Filho, Autoridade Coatora: Diretor Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Interessado: TRT da 13ª Região,

"Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº RXOF-MS-656.014/2000-9** – Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Antônio Gregório Cruz, Advogado: Dr. Luiz Fernando Garcia Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual por falta de intimação pessoal do Procurador da União, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e dar provimento à remessa de ofício para, reformando a decisão regional, denegar a segurança e determinar a inversão do ônus da sucumbência." **PROCESSO Nº RXOF-ROMS-661.730/2000-7** – Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrida: Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região, Advogado: Dr. José Marcos da Silveira Farias, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo por falta de *quorum* regimental, tendo em vista a suspeição declarada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **PROCESSO Nº RXOF-ROMS-680.464/2000-7** – Processo: Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Paulo Henrique Ribeiro Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, Autoridade Coatora: Delegado da Receita Federal do Maranhão, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo por falta de *quorum* regimental, tendo em vista a suspeição declarada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **PROCESSO Nº ROMS-696.728/2000-5** – Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrentes: Theophilo Daher e Outros, Advogado: Dr. Jorge Otávio Amorim Barreto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **PROCESSO Nº RXOF-ROMS-709.470/2000-4** – Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrida: Rineta Teixeira Abagge, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo por falta de *quorum* regimental, tendo em vista a suspeição declarada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **PROCESSO Nº ROMS-705.650/2000-0** – Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrida: Elane Saraiva de Souza Bandeira, Advogada: Dra. Elane Saraiva de Souza Bandeira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **PROCESSO Nº ROMS-521.351/1998-6** – Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Jonas Soares Valente Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **PROCESSO Nº RMA-524.985/1999-3** – Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido: Walter Batista Moreno, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Ministério Público para reduzir o adicional por tempo de serviço, integrante dos proventos da aposentadoria do Recorrido, ao patamar de 40% (quarenta por cento), devendo ser deduzido mês a mês o que recebeu a maior." **PROCESSO Nº RXOF-ROMS-623.621/2000-4** – Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Lauro Almeida de Figueiredo, Recorrido(s): Carlos Augusto da Cruz Ponce e Outros, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo por falta de *quorum* regimental, tendo em vista a suspeição declarada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **PROCESSO Nº ED-AIRO-432.528/1998-4** – Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Waldir Miranda Ramos Filho, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargados: Aladilson Norbim Barcellos e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil." **PROCESSO Nº ROAG-486.136/1998-1** – Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Recorridos: Murilo José Braga Barbosa e Outros, "Decisão: I - preliminarmente, determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que proceda à reatuação do feito, para que passe a constar como remessa de ofício e recurso ordinário em agravo regimental; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de que receba e analise o agravo interposto, nos termos do art. 174 do respectivo Regimento Interno." **PROCESSO Nº ROMS-109.062/1994-5** – Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente: Silvonei Sérgio Piovesan, Advogado: Dr. Carlos Oswaldo Morais de Andrade, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **PROCESSO Nº ROMS-119.892/1994-3** – Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Ana Rocha Barroco, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Adao Paes da Silva, "Decisão: adiar o julgamento do processo por falta de *quorum* regimental, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **PROCESSO Nº ROMS-144.225/1994-1** – Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal de Pernambuco - Sintrajuf, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, declarando cabível o "writ", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que julgue o Mandado de Segurança, como entender de direito." **PROCESSO Nº RMA-410.604/1997-1** - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal, Pro-

curador: Dr. Ademar João Bermond, Recorridos: Ernani Fernandes Filho e Outros, "Decisão: registrar a suspeição declarada pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator."

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às dezesseis horas. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal
Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho